

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 – SRP – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022 – PMSM.

Aos 08/02/2022, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.438/0001-93, com sede na Av. Presidente Juscelino, 461, Centro, Santa Maria/RN, CEP nº 59 464-000, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **Raniery Soares Câmara**, inscrito no CPF sob nº 874.513.104-00, neste ato denominado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a(s) empresa **JERSON LUIZ LEAO PEREIRA 35740248272** inscrito no CNPJ sob nº 30.687.371/0001-54 com endereço na R PRESIDENTE JUSCELINO, Bairro:CENTRO, SANTA MARIA/RN, CEP: 59464-000 , neste ato representado pelo Sr. (a) **JERSON LUIZ LEAO PEREIRA** , inscrito no CPF sob nº 049.858.654-51 neste ato denominado como **ÓRGÃO FORNECEDOR**, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 003/2022, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 004 de 28/01/2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 003/2022, **RESOLVE** registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E COFFEE BREAK, QUE SERÃO DESTINADAS AOS FUNCIONÁRIOS DAS SECRETARIAS BEM COMO PARA FUTUROS EVENTOS A SEREM REALIZADOS POR ESTE MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Fornecedor: JERSON LUIZ LEAO PEREIRA 35740248272		
CNPJ: 30.687.371/0001-54	Telefone: (84) 99412-2084	E-mail: jersonlleao@gmail.com
Endereço: R PRESIDENTE JUSCELINO, 1087 B, CENTRO, SANTA MARIA/RN, CEP: 59464-000		
Representante: JERSON LUIZ LEAO PEREIRA – CPF: 049.858.654-51		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
------	-----------	-------	-------------------	--------	---------------------	--------------------

1	0003344 – CAFÉ DA MANHÃ – PARA UMA PESSOA, COMPOSTO DE: 01 CAFÉ COM OU SEM LEITE (200 ML); 01 TIPO DE SUCO DE FRUTA NATURAL (300 ML); 01 FATIA DE BOLO REGIONAL (200 GRAMAS CADA); 01 SALADA DE FRUTA (200 G); 01 PÃO FRANCÊS (50 G); 01 FATIA DE PRESUNTO (30 GRAMAS); e 01 FATIA DE QUEIJO (30 GRAMAS).	DA CASA	UNIDADE	3600,00	14,000	50.400,00
2	0003345 – ALMOÇO – PESO MÉDIO DE 600GR PARA UMA PESSOA, COMPOSTO DE: 01 TIPO DE SALADA CRUA; 01 TIPO DE SALADA COZIDA; 01 TIPO DE MACARRÃO; 01 TIPO DE ARROZ; 01 TIPO DE FAROFA; 01 TIPO DE FEIJÃO; 01 TIPO DE CARNE VERMELHA; 01 TIPO DE CARNE BRANCA; e 01 SUCO (200 ML).	DA CASA	UNIDADE	7000,00	16,000	112.000,00
3	0003346 – JANTAR – PARA UMA PESSOA, COMPOSTO DE: 01 CAFÉ COM OU SEM LEITE (200 ML); 01 TIPO DE SUCO DE FRUTA NATURAL (200 ML); 01 FATIA DE BOLO REGIONAL (200 GRAMAS CADA); 01 SALADA DE FRUTA (200 G); 01 PÃO FRANCÊS (50 G); 01 FATIA DE PRESUNTO (30 GRAMAS); e 01 FATIA DE QUEIJO (30 GRAMAS).	DA CASA	UNIDADE	6600,00	16,000	105.600,00
4	0003347 – COFFEE BREAK – TIPO BUFFET PARA UMA PESSOA, COMPOSTO DE: 01 FATIA DE BOLO REGIONAL (200 GR); 01 PÃO COM QUEIJO (60 GR); 01 FATIA DE TORTA SALGADA (200 GR); 01 CAFÉ COM OU SEM LEITE (60 ML); 01 SUCO DE FRUTA NATURAL (200 M L); e 01 COPO DE REFRIGERANTE (200 ML).	DA CASA	UNIDADE	2000,00	16,000	32.000,00

Valor total: R\$ 300.000,00, (trezentos mil reais).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o

fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O objeto desta licitação deverá ser executado conforme especificações no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico 03/2022.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta “em sítios oficiais” antes do

pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 03/2022, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I – Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II – Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando: – comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; – o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- Por iniciativa do Município de Santa Maria, quando: – não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; – perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; – por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; – não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; – não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; – caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- Automaticamente: – por decurso de prazo de vigência da Ata; – quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora do serviço compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(a)s/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 03/2022 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeira, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Paulo do Potengi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Santa Maria/RN, 08 de fevereiro de 2022.

Prefeitura Municipal De Santa Maria

CNPJ nº: 01.612.438/0001-93

Órgão Gerenciador

RANIERY SOARES CAMARA

Prefeito Municipal

Jerson Luiz Leao Pereira 35740248272

CNPJ nº: 30.687.371/0001-54

Órgão Fornecedor

JERSON LUIZ LEAO PEREIRA

Representante

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 – SRP – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022 – PMSM.

Aos 08/02/2022, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.438/0001-93, com sede na Av. Presidente Juscelino, 461, Centro, Santa Maria/RN, CEP nº 59 464-000, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **Raniery Soares Câmara**, inscrito no CPF sob nº 874.513.104-00, neste ato denominado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a(s) empresa **JERSON LUIZ LEAO PEREIRA 35740248272** inscrito no CNPJ sob nº 30.687.371/0001-54 com endereço na R PRESIDENTE JUSCELINO, Bairro:CENTRO, SANTA MARIA/RN, CEP: 59464-000 , neste ato representado pelo Sr. (a) **JERSON LUIZ LEAO PEREIRA** , inscrito no CPF sob nº 049.858.654-51 neste ato denominado como **ÓRGÃO FORNECEDOR**, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 003/2022, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 004 de 28/01/2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 003/2022, **RESOLVE** registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E COFFEE BREAK, QUE SERÃO DESTINADAS AOS FUNCIONÁRIOS DAS SECRETARIAS BEM COMO PARA FUTUROS EVENTOS A SEREM REALIZADOS POR ESTE MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses

contados a partir da sua assinatura.

Fornecedor: JERSON LUIZ LEAO PEREIRA 35740248272		
CNPJ: 30.687.371/0001-54	Telefone: (84) 99412-2084	E-mail: jersonlleao@gmail.com
Endereço: R PRESIDENTE JUSCELINO, 1087 B, CENTRO, SANTA MARIA/RN, CEP: 59464-000		
Representante: JERSON LUIZ LEAO PEREIRA – CPF: 049.858.654-51		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0003344 – CAFÉ DA MANHÃ – PARA UMA PESSOA, COMPOSTO DE: 01 CAFÉ COM OU SEM LEITE (200 ML); 01 TIPO DE SUCO DE FRUTA NATURAL (300 ML); 01 FATIA DE BOLO REGIONAL (200 GRAMAS CADA); 01 SALADA DE FRUTA (200 G); 01 PÃO FRANCÊS (50 G); 01 FATIA DE PRESUNTO (30 GRAMAS); e 01 FATIA DE QUEIJO (30 GRAMAS).	DA CASA	UNIDADE	3600,00	14,000	50.400,00
2	0003345 – ALMOÇO – PESO MÉDIO DE 600GR PARA UMA PESSOA, COMPOSTO DE: 01 TIPO DE SALADA CRUA; 01 TIPO DE SALADA COZIDA; 01 TIPO DE MACARRÃO; 01 TIPO DE ARROZ; 01 TIPO DE FAROFA; 01 TIPO DE FEIJÃO; 01 TIPO DE CARNE VERMELHA; 01 TIPO DE CARNE BRANCA; e 01 SUCO (200 ML).	DA CASA	UNIDADE	7000,00	16,000	112.000,00
3	0003346 – JANTAR – PARA UMA PESSOA, COMPOSTO DE: 01 CAFÉ COM OU SEM LEITE (200 ML); 01 TIPO DE SUCO DE FRUTA NATURAL (200 ML); 01 FATIA DE BOLO REGIONAL (200 GRAMAS CADA); 01 SALADA DE FRUTA (200 G); 01 PÃO FRANCÊS (50 G); 01 FATIA DE PRESUNTO (30 GRAMAS); e 01 FATIA DE QUEIJO (30 GRAMAS).	DA CASA	UNIDADE	6600,00	16,000	105.600,00

4	0003347 – COFFEE BREAK – TIPO BUFFET PARA UMA PESSOA, COMPOSTO DE: 01 FATIA DE BOLO REGIONAL (200 GR); 01 PÃO COM QUEIJO (60 GR); 01 FATIA DE TORTA SALGADA (200 GR); 01 CAFÉ COM OU SEM LEITE (60 ML); 01 SUCO DE FRUTA NATURAL (200 M L); e 01 COPO DE REFRIGERANTE (200 ML).	DA CASA	UNIDADE	2000,00	16,000	32.000,00
---	---	---------	---------	---------	--------	-----------

Valor total: R\$ 300.000,00, (trezentos mil reais).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O objeto desta licitação deverá ser executado conforme especificações no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico 03/2022.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta “em sítios oficiais” antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 \text{ } 365 \text{ } 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 03/2022, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I – Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II – Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando: – comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; – o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Município de Santa Maria, quando: – não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; – perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; – por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; – não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; – não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; – caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente: – por decurso de prazo de vigência da Ata; – quando não

restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora do serviço compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 03/2022 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeira, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Paulo do Potengi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Santa Maria/RN, 08 de fevereiro de 2022.

Prefeitura Municipal De Santa Maria

CNPJ nº: 01.612.438/0001-93

Órgão Gerenciador

RANIERY SOARES CAMARA

Prefeito Municipal

Jerson Luiz Leao Pereira 35740248272

CNPJ nº: 30.687.371/0001-54

Órgão Fornecedor

JERSON LUIZ LEAO PEREIRA

Representante

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 751/2021 – PMSM

Aos 20/09/2021, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.438/0001-93, com sede na Av. Presidente Juscelino, 461, Centro, Santa Maria/RN, CEP nº 59 464-000, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **Raniery Soares Câmara**, inscrito no

CPF sob nº 874.513.104-00, neste ato denominado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a(s) empresa **RDIANY F MALHEIRO ME** inscrito no CNPJ sob nº 21.565.342/0001-29 com endereço na Rua Padre Oliveira Rolim , S/N, Bairro:Liberdade, Parnamirim / RN , CEP: 59155-600, neste ato representado pelo Sr. (a)**Rdiany Fernandes Malheiro** , inscrito no CPF sob nº 076.219.124-48, neste ato denominado como **ÓRGÃO FORNECEDOR**, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 005/2021, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 004 de 28/01/2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 005/2021, **RESOLVE** registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO BEM COMO MATERIAIS ESCOLARES, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Fornecedor: RDIANY F MALHEIRO ME		
CNPJ: 21.565.342/0001-29	Telefone: 84998891537	Email:
Endereço: rua padre oliveira rolim, 0 , liberdade, Parnamirim/RN, CEP: 59155-600		
Representante: – CPF:		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
108	0001762 – PAPEL OFICIO A4, CX COM 10 RESMAS.	chamex	CAIXA	500,00	189,900	94.950,00
128	0001782 – PERFURADOR DE PAPEL 2 FUR0S, EM METAL PARA 60 A 70 FLS.	jocar	UNIDADE	20,00	81,900	1.638,00

134	0001788 – PINCEL PARA PINTURA TAMANHO 10, COM CABO LONGO EM MADEIRA, CONTENDO VIROLA METALICA, DE PONTA EM CERDAS SINTETICAS, NO FORMATO CHATO, PARA ARTESANATO.	leo leo	UNIDADE	70,00	2,200	154,00
135	0001789 – PINCEL PARA PINTURA TAMANHO 14, COM CABO LONGO EM MADEIRA, CONTENDO VIROLA METALICA, DE PONTA EM CERDAS SINTETICAS, NO FORMATO CHATO, PARA ARTESANATO.	leo leo	UNIDADE	70,00	2,650	185,50

Valor total: R\$ 96.927,50, (noventa e seis mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde

que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O objeto desta licitação deverá ser executado conforme especificações no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico 05/2021.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta “em sítios oficiais” antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2021, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I – Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II – Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla

defesa:

- A pedido, quando: – comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; – o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- Por iniciativa do Município de Santa Maria, quando: – não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; – perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; – por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; – não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; – não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; – caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- Automaticamente: – por decurso de prazo de vigência da Ata; – quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora do serviço compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2021 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeira, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Paulo do Potengi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Santa Maria/RN, 20 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal De Santa Maria

CNPJ nº: 01.612.438/0001-93

Órgão Gerenciador

RANIERY SOARES CAMARA

Prefeito Municipal

Radiany F Malheiro ME

CNPJ nº: 21.565.342/0001-29

Órgão Fornecedor

RADIANY FERNANDES MALHEIRO

Representante

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 751/2021 – PMSM

Aos 20/09/2021, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.438/0001-93, com sede na Av. Presidente Juscelino, 461, Centro, Santa Maria/RN, CEP nº 59 464-000, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **Raniery Soares Câmara**, inscrito no CPF sob nº 874.513.104-00, neste ato denominado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a(s) empresa **J IRIMAR SILVA COMERCIO** inscrito no CNPJ sob nº 15.305.019/0001-13 com endereço na AV PRESIDENTE JUSCELINO , nº 681, Bairro:CENTRO , Santa Maria / RN , CEP: 59464-000 , neste ato representado pelo Sr. (a) **José Irimar Silva**, inscrito no CPF sob nº 915.190.634-15 neste ato denominado como **ÓRGÃO FORNECEDOR**, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 005/2021, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 004 de 28/01/2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 005/2021, **RESOLVE** registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO BEM COMO MATERIAIS ESCOLARES, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DIVERSAS SECRETARIAS

DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Fornecedor: J IRIMAR SILVA COMERCIO		
CNPJ: 15.305.019/0001-13	Telefone:	Email: irimarsilva1952@gmail.com
Endereço: AV PRESIDENTE JUSCELINO, 681 *****, CENTRO, Santa Maria/RN, CEP: 59464-000		
Representante: JOSÉ IRIMAR SILVA – CPF: 915.190.634-15		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total (R\$)
1	0001655 – ALFINETE COM CABEÇA COLORIDA ,CORES DIVERSAS, EM POLIESTIRENO E ARAME DE AÇO NIQUELADO. EMBALAGEM COM 50 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	LEONORA	CAIXA	50,00	2,100	105,00
2	0001656 – ALMOFADA PARA CARIMBO, MATERIAL CAIXA PLASTICA, MATERIAL ALMOFADA ESPONJA ABSORVENTE REVESTIDA DE TECIDO DE LONGA DURAÇÃO, NUMERO 02 CORES AZUL,PRETA.	PILOT	UNIDADE	20,00	4,800	96,00
3	0001657 – APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, MATERIAL CORPO PLASTICO, MEDINDO 17 POR 6CM, COM BASE DE FELTRO.	SUMMIIT	UNIDADE	30,00	4,500	135,00
4	0001658 – APONTADOR PARA LAPIS COM DEPOSITO, MATERIAL PLASTICO, TIPO ESCOLAR, QUANTIDADE DE FUROS 1, COM DEPOSITO, LAMINA EM AÇO INOXIDAVEL.	LEONORA	UNIDADE	150,00	0,250	37,50

5	0001659 – BALÃO TIPO BEXIGA NUMERO 7 PCT COM 50 UND, CORES VARIADAS, EM LATEX NUMERO 07 PACOTE COM 50 UNIDADES.	SÃO ROQUE	PACOTE	100,00	4,100	410,00
6	0001660 – BALÃO TIPO BEXIGA NUMERO 7 PCT COM 50 UND COR AMARELO, EM LATEX PACOTE COM 50 UNIDADES NA COR AMARELO.	SÃO ROQUE	PACOTE	100,00	4,100	410,00
7	0001661 – BALÃO TIPO BEXIGA, NUMERO 7 PCT COM 50 UND COR AZUL, EM LATEX NUMERO 07 PACOTE COM 50 UNIDADES NA COR AZUL.	SÃO ROQUE	PACOTE	100,00	4,100	410,00
8	0001662 – BALÃO TIPO BEXIGA NUMERO 7 PCT COM 50 UND COR BRANCO, BALÃO BEXIGA EM LATEX NUMERO 07 PACOTE COM 50 UNIDADES NA COR BRANCA.	SÃO ROQUE	PACOTE	100,00	3,900	390,00
9	0001663 – BALÃO TIPO BEXIGA NUMERO 7 PCT COM 50 UND COR LARANJA, EM LATEX NUMERO 07 PACOTE COM 50 UNIDADES NA COR LARANJA.	SÃO ROQUE	PACOTE	100,00	4,100	410,00
11	0001665 – BALÃO TIPO BEXIGA NUMERO 7 PCT COM 50 UND COR VERDE, EM LATEX NUMERO 07 PACOTE COM 50 UNIDADES NA COR VERDE.	SÃO ROQUE	PACOTE	100,00	4,200	420,00
12	0001666 – BALÃO TIPO BEXIGA NUMERO 7 PCT COM 50 UND COR VERMELHO, EM LATEX NUMERO 07 PACOTE COM 50 UNIDADES NA COR VERMELHO.	SÃO ROQUE	PACOTE	100,00	4,200	420,00

14	0001668 – BANDEJA PARA DOCUMENTOS SIMPLES, ORGANIZADOR DE CORRESPONDÊNCIA, EM ACRILICO, TAMANHO OFICIO, ARMAÇÃO EM POLICARBONATO CORPO EM ACRILICO RESISTENTE NA COR CRISTAL TRANSPARENTE , VALIDADE INDETERMINADA.	ACRIMET/MEGACRIL	UNIDADE	20,00	20,000	400,00
15	0001669 – BANDEJA PARA DOCUMENTOS TRIPLA, ORGANIZADOR DE CORRESPONDÊNCIA, EM ACRILICO, TAMANHO OFICIO, ARMAÇÃO EM POLICARBONATO CORPO EM ACRILICO RESISTENTE NA COR CRISTAL TRANSPARENTE, VALIDADE INDETERMINADA.	ACRIMET/MEGACRIL	UNIDADE	20,00	34,000	680,00
16	0001670 – BARBANTE 100 POR CENTO ALGODÃO ROLO 236MT.	ECOFIBRAS	Rolo	20,00	5,500	110,00
17	0002005 – BLOCO AUTO ADESIVO PCT COM 1 BLOCO DE 76MMX102MM, ESPECIFICAÇÃO, PACOTE COM 1 BLOCO AUTO ADESIVO.	3M	UNIDADE	200,00	3,300	660,00
18	0001672 – BLOCO AUTO ADESIVO PCT COM 4 BLOCOS DE 38MM X 50MM – ESPECIFICAÇÃO, PACOTE COM 4 BLOCOS.	3M	PACOTE	200,00	3,350	670,00
19	0001673 – BORRACHA BICOLOR, CX COM 50 UNDS PARTE VERMELHA, APLICÁVEL PARA QUALQUER GRADUAÇÃO DE GRAFITE, É INDICADA PARA APAGAR LÁPIS E LAPISEIRA. PARTE AZUL, MAIS ABRASIVA, EXIGE UMA ALTA PRECISÃO NA SUA FABRICAÇÃO PARA QUE NÃO RASGUE O PAPEL OU BORRE AO INVÉS DE	MERCUR	CAIXA	300,00	4,390	1.317,00
20	0001674 – BORRACHA PONTEIRA, PCT COM 100 UNDS.	MERCUR	PACOTE	50,00	4,400	220,00

21	0001675 – CADERNO GRANDE CAPA DURA COM 12 MATERIAS.	JANDAIA	UNIDADE	150,00	9,000	1.350,00
22	0001676 – CAIXA ARQUIVO MORTO, MATERIAL PLASTICO, DIMENSÕES 230 X 320 X 135MM, CORES VARIADAS, PARA ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS.	POLYCART	UNIDADE	500,00	5,000	2.500,00
23	0001677 – CALCULADORA PEQUENA 8 DIGITOS.	COMPACTOR	UNIDADE	50,00	6,000	300,00
24	0001678 – CANETA ESFEROGRAFICA, COM CORPO DE CRISTAL TRANSPARENTE HEXAGONAL E COM RESPIRO LATERAL.TAMPA NA COR DA TINTA.ESFERA 1MM. COMPOSIÇÃO, RESINAS TERMOPLASTICAS,TINTA A BASE DE CORANTES ORGANICOS E SOLVENTES,PONTA DE LATAO E ESFERA DE TUNGSTENIO,FABRICAÇÃO NO	COMPACTOR	CAIXA	100,00	25,000	2.500,00
25	0001679 – CANETA ESFEROGRAFICA,COM CORPO DE CRISTAL TRANSPARENTE HEXAGONAL E COM RESPIRO LATERAL. TAMPA NA COR DA TINTA.ESFERA 1MM. COMPOSIÇÃO, RESINAS TERMOPLASTICAS,TINTA A BASE DE CORANTES ORGANICOS E SOLVENTES,PONTA DE LATAO E ESFERA DE TUNGSTENIO, FABRICAÇÃO N	COMPACTOR	CAIXA	200,00	25,000	5.000,00
26	0001680 – CANETA ESFEROGRAFICA, COM CORPO DE CRISTAL TRANSPARENTE HEXAGONAL E COM RESPIRO LATERAL.TAMPA NA COR DA TINTA.ESFERA 1MM. COMPOSIÇÃO, RESINAS TERMOPLASTICAS, TINTA A BASE DE CORANTES ORGANICOS E SOLVENTES, PONTA DE LATAO E ESFERA DE TUNGSTENIO,FABRICAÇÃO	COMPACTOR	CAIXA	100,00	25,000	2.500,00

27	0001681 – CARIMBO NUMERADOR AUTOMATICO 6 DÍGITOS, ESPECIFICAÇÃO, 6 DÍGITOS, 7 FUNÇÕES, CORPO METÁLICO, AUTO ENTINTAMENTO.	NIKON POWER	UNIDADE	5,00	48,000	240,00
28	0001682 – CARTOLINA COLOR 7 CORES VARIADAS, ESPECIFICAÇÕES COLOR SET, CARTOLINA DIVERSAS CORES, DIMENSÕES 48CM X 66CM, PESO 140G, CORES VERDE, AMARELO, AZUL CLARO, AZUL ESCURO, LARANJA, MARROM E MARROM ESCURO, DUPLA FACE.	NOVAPRINT	FOLHA	1500,00	0,800	1.200,00
29	0001683 – CARTOLINA COMUM CORES VARIADAS DESCRIÇÃO PAPEL CARTOLINA ESCOLAR 50 X 66CM 140G.	ANIN	FOLHA	1000,00	0,500	500,00
30	0002006 – CARTOLINA GUACHE CORES VARIADAS ESPECIFICAÇÃO, CARTOLINA GUACHE CORES VARIADAS DE PRIMERIA QUALIDADE.	PREMIATTA	FOLHA	1500,00	0,950	1.425,00
31	0001685 – CD-R 700MB, 80MIN, 52X VIRGEM CAIXA COM 50.	MULTILASER	CAIXA	50,00	27,000	1.350,00
33	0001687 – CLIPS EM METAL NIQUELADO PARA PAPEL 2 POR 0, ESPECIFICAÇÃO, CAIXA CONTENDO 100 UND.	PAPELFIX	CAIXA	150,00	2,100	315,00
34	0001688 – CLIPS EM METAL NIQUELADO PARA PAPEL 4 POR 0, ESPECIFICAÇÃO, CAIXA CONTENDO 100 UND.	PAPELFIX	CAIXA	150,00	1,450	217,50
35	0001689 – CLIPS EM METAL NIQUELADO PARA PAPEL 8 POR 0, ESPECIFICAÇÃO, CAIXA CONTENDO 25 UND.	PAPELFIX	CAIXA	200,00	2,250	450,00
36	0001690 – CLIPS EM METAL NIQUELADO PARA PAPEL N 6 POR 0 CAIXA ESPECIFICAÇÃO, CAIXA DE CLIPS NUMERO 6 POR 0 COM 50 UNIDADES.	PAPELFIX	CAIXA	150,00	2,150	322,50

37	0001691 – COLA BRANCA EMBALAGEM DE 1 LITRO.	PIRATININGA	FRASCO	30,00	9,800	294,00
38	0001692 – COLA BRANCA BISNAGA DE 40G.	DELTAGIZ	FRASCO	100,00	0,840	84,00
39	0001693 – COLA BRANCA BISNAGA DE 90G.	DELTAGIZ	FRASCO	100,00	1,340	134,00
40	0001694 – COLA COLORIDA CX COM 6 UND, CAIXA CONTENDO 6 UND.	ACRILEX	CAIXA	150,00	6,850	1.027,50
41	0001695 – COLA DE ISOPOR EMBALAGEM CONTENDO 1KG.	PIRATININGA	FRASCO	100,00	20,500	2.050,00
42	0001696 – COLA DE ISOPOR 40G, CAIXA CONTENDO 12 UND.	DELTAGIZ	CAIXA	60,00	8,300	498,00
43	0001697 – COLA DE ISOPOR 90G, CAIXA COM 12 UND.	DELTAGIZ	CAIXA	100,00	38,000	3.800,00
44	0001698 – COLA EM BASTÃO 40G.	LEONORA	UNIDADE	70,00	2,460	172,20
45	0001699 – COLA GLITTER EM CORES VARIADAS CX COM 06 UND.	ACRILEX	CAIXA	150,00	6,500	975,00
46	0001700 – COLA QUENTE BASTÃO FINO, PACOTE CONTENDO 1KG DE BASTÕES FINOS.	RENDICOLLA	PACOTE	30,00	21,000	630,00
47	0002007 – COLA QUENTE BASTÃO GROSSO, PACOTE CONTENDO 1KG DE COLA EM BASTÃO GROSSO.	RENDICOLLA	PACOTE	20,00	15,000	300,00
49	0001703 – DVD VIRGEM CAIXA COM 100 UND.	MULTILASER	CAIXA	5,00	50,000	250,00
50	0001704 – ELASTICO AMARELO ATILIO NA COR AMARELO N 18, PACOTE CONTENDO 1KG DE ELASTICO DE BOA QUALIDADE.	MERCUR	PACOTE	5,00	13,000	65,00
51	0001705 – EMBORRACHADO EVA 40 X 48CM ESP. 1MM CORES VARIADAS.	IBEL	FOLHA	2000,00	0,900	1.800,00
53	0001707 – ENVELOPE BRANCO, ENVELOPE MEDINDO 260X360, CAIXA COM 500 UNIDADES.	FORONI	CAIXA	15,00	50,000	750,00
54	0001708 – ENVELOPE PARA CARTAS BRANCO , TAMANHO 114X229MM.	FORONI	UNIDADE	5000,00	0,110	550,00
55	0001709 – ENVELOPE PARA CONVITES, BRANCO, PACOTE CONTENDO 50 UND.	FORONI	PACOTE	100,00	14,200	1.420,00

56	0001710 – ENVELOPE TIPO A3 KRAFT AMARELO 37 X 47 CM, CAIXA COM 500 UNIDADES.	FORONI	CAIXA	10,00	55,000	550,00
57	0001711 – ENVELOPE TIPO OFÍCIO TAM A4 – 229 X 234MM.	FORONI	UNIDADE	2500,00	0,150	375,00
58	0001712 – ESTILETE LARGO GRANDE, 18MM ESTILETE DE USO ESCOLAR, DOMÉSTICO OU ESCRITÓRIO. POSSUI TRAVA DE SEGURANÇA. FÁCIL E PRÁTICO DE UTILIZAR.	SERTIC	UNIDADE	30,00	1,700	51,00
59	0001713 – ESTILETE PEQUENO TIPO ESTREITO 9MM DE USO ESCOLAR, DOMÉSTICO OU ESCRITÓRIO. POSSUI TRAVA DE SEGURANÇA. FÁCIL E PRÁTICO DE UTILIZAR.	MEGA ARTEANALGAT	UNIDADE	20,00	0,900	18,00
60	0001714 – EXTRATOR DE GRAMPO.	PAPELFIX	UNIDADE	50,00	2,200	110,00
61	0002008 – FITA ADESIVA MARROM TAM 38 X 50M.	3M	UNIDADE	50,00	4,100	205,00
62	0002009 – FITA ADESIVA GOMADA 45MM X 50MT.	3M	UNIDADE	100,00	0,800	80,00
63	0002010 – FITA ADESIVA TRANSPARENTE DIMENSÃO 45 X 50 MT.	3M	UNIDADE	100,00	3,700	370,00
64	0002011 – FITA ADESIVA TRASNPARENTE 12MM X 50MT PCT COM 12UND.	ADELBRAS	UNIDADE	10,00	4,100	41,00
65	0002012 – FITA ADESIVA, CREPE MONOFACE ROLO COM 19 X 50MM COR BEGE MULTIUSO.	ADELBRAS	UNIDADE	100,00	4,030	403,00
66	0001720 – FITA CORRETIVA 8MT, CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES.	LEONORA	CAIXA	20,00	40,170	803,40
67	0002013 – FITA GOMADA 32MM X 50M DE PAPEL .	3M	UNIDADE	50,00	4,130	206,50

69	0001723 – GRAMPEADOR GRANDE PARA ATÉ 100 FLS, COM BASE EM PLASTICO REFORÇADO E CANELADA EM AÇO OXIDADO NEGRO. CABO EM AÇO PINTADO REVESTIDO COM MANIPLO PROTETOR EM BORRACHA COM UM MÍNIMO DE ESFORÇO PARA GRAMPEAR, UTILIZANDO GRAMPOS 23 POR 10 ATÉ 70 FLS E 23 POR 13	LEONORA	UNIDADE	20,00	17,500	350,00
70	0001724 – GRAMPEADOR MÉDIO DE PARA ATÉ 30 FLS, DE BOA QUALIDADE. PARA ATÉ 30 FOLHAS.	LEONORA	UNIDADE	50,00	18,150	907,50
72	0001726 – GRAMPO 23 POR 10, TIPO COBREADO PARA GRAMPEADOR SEMI INDUSTRIAL FABRICADO EM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTI FERRUGEM COM 5000 UND.	LEONORA	CAIXA	20,00	7,730	154,60
73	0001727 – GRAMPO 23 POR 8 PARA GRAMPEADOR, MATERIAL METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO, TAMANHO 23 POR 8. CAIXA COM 5.000 UND.	PAPELFIX	CAIXA	20,00	7,730	154,60
74	0001728 – GRAMPO 26 POR 6, GRAMPO TIPO ACOBREADO CAIXA CONTENDO 1000 UNIDADES.	LEONORA	CAIXA	150,00	1,550	232,50
75	0001729 – GRAMPO TRILHO EM PLÁSTICO PARA PASTAS, GRAMPO PARA PASTAS FIXA PAPEL, TIPO TRILHO ENCADERNADOR, MATERIAL PLÁSTICO. PACOTE COM 50 UNIDADES.	ACC	PACOTE	25,00	12,000	300,00
76	0001730 – GUILHOTINA PARA PAPEL A4 COM 30 CM, CORTA ATÉ 20 FOLHAS.	LASSANE	UNIDADE	5,00	144,900	724,50
77	0001731 – ISOPOR FINO 5MM.	FRICALOR	FOLHA	50,00	1,400	70,00
78	0001732 – ISOPOR GROSSO 15MM.	FRICALOR	FOLHA	50,00	1,850	92,50
79	0001733 – ISOPOR MEDIO 10MM.	FRICALOR	FOLHA	50,00	2,400	120,00

80	0001734 – LÁPIS DE COR, COLEÇÃO GRANDE, CAIXA COM 12 UNIDADES.	MEGA ARTEANALGAT	CAIXA	250,00	2,600	650,00
81	0001735 – LÁPIS GIZ DE CERA, CX COM 12 UND CORES, CORES VARIADAS.	ACRILEX	CAIXA	300,00	1,900	570,00
82	0001736 – LÁPIS GRAFITE CAIXA COM 144 UNIDADES.	MEGA ARTEANALGAT	CAIXA	100,00	26,000	2.600,00
83	0001737 – LÁPIS HIDROCOR CAIXA C/ 12 CORES.	TOK OFFICE	CAIXA	250,00	3,210	802,50
84	0001738 – LÁPIS HIDROCOR PONTA GROSSA COLOR 850 CAIXA COM 12 UND.	TOK OFFICE	CAIXA	130,00	7,300	949,00
85	0001739 – LAPIS MARCA TEXTO FLUORESCENTE , CORES VARIADAS.	TOK OFFICE	UNIDADE	100,00	1,200	120,00
86	0001740 – LAPIS PARA QUADRO BRANCO CAIXA COM 12 UND, COR VERMELHO.	LEONORA	CAIXA	20,00	19,000	380,00
87	0001741 – LAPIS PARA QUADRO BRANCO CX COM 12 UND, COR AZUL.	LEONORA	CAIXA	30,00	19,000	570,00
88	0001742 – LAPIS PARA QUADRO BRANCO CX COM 12 UND, COR PRETO.	LEONORA	CAIXA	30,00	19,000	570,00
89	0001743 – LIVRO DE ATA 100 FOLHAS, CAPA DURA NA COR PRETA,FORMATO 297 X 210MM, OFF-SET, BRANCAS, PAUTUADAS E NUMERADAS.	SÃO DOMINGOS	UNIDADE	50,00	10,500	525,00
90	0001744 – LIVRO DE ATA 200 FOLHAS, CAPA DURA NA COR PRETA,FORMATO 297 X 210MM, OFF-SET, BRANCAS, PAUTUADAS E NUMERADAS.	SÃO DOMINGOS	UNIDADE	20,00	18,000	360,00
91	0001745 – LIVRO DE ATA 50 FOLHAS, CAPA DURA NA COR PRETA, FORMATO 297X210MM, OFF-SET, BRANCAS, PAUTUADAS E NUMERADAS.	SÃO DOMINGOS	UNIDADE	10,00	7,150	71,50
92	0001746 – LIVRO DE PROTOCOLO, PAPEL OF-SET, GRAMATURA 54G/M2, CAPA DURA, COM FOLHAS NUMERADAS SEQUENCIALMENTE, FORMATO 216X153MM, COM 100 FOLHAS.	SÃO DOMINGOS	UNIDADE	50,00	8,800	440,00

93	0001747 – MARCADOR PERMANENTE CX COM 12 UND, AZUL.	PILOT	CAIXA	15,00	17,500	262,50
94	0001748 – MARCADOR PERMANENTE CX COM 12 UND, PRETO	PILOT	CAIXA	15,00	17,500	262,50
95	0001749 – MARCADOR PERMANENTE CX COM 12 UND, VERMELHO	PILOT	CAIXA	15,00	17,800	267,00
96	0002014 – MASSA PARA MODELAR, CORES VARIADAS, CAIXA CONTENDO 6 CORES.	DELTAGIZ	CAIXA	150,00	2,000	300,00
97	0001751 – MOLHA DEDO, QUE NAO MANCHA, COM BASE E TAMPA EM PLASTICO, CARGA MASSA CREME ATOXICO, TAMANHO UNICO, VALIDADE CARGA 2 ANOS, SEM GLICERINA. EMBALAGEM DE 12G.	WALEU	UNIDADE	30,00	2,300	69,00
98	0001752 – PAPEL CAMURÇA 60 X 40, CORES VARIADAS.	ARTFLOC	FOLHA	500,00	0,650	325,00
99	0001753 – PAPEL CARBONO DUPLA FACE DE BOA QUALIDADE, NA COR AZUL, CAIXA COM 100 FOLHAS DE PAPEL CARBONO.	SERTIC	CAIXA	10,00	26,000	260,00
100	0001754 – PAPEL CASCA DE OVO 180GR MARFIM E BRANCO.	FILIPERSON	UNIDADE	250,00	0,500	125,00
101	0001755 – PAPEL CELOFANE 90 X 69CM DE PRIMEIRA QUALIDADE- CORES DIVERSAS.	PAIS & FILHOS GALA	UNIDADE	200,00	0,750	150,00
102	0001756 – PAPEL CELOFONE DECORADO.	PAIS & FILHOS GALA	UNIDADE	200,00	0,900	180,00
103	0001757 – PAPEL CREPOM CORES VARIADAS.	NOVAPRINT	UNIDADE	200,00	0,780	156,00
104	0001758 – PAPEL DE PRESENTE ROLO COM 200M, TAM. OFICIO.	NOVAPRINT	RoLo	20,00	54,000	1.080,00
105	0001759 – PAPEL HECTOGRAFICO CX COM 100 UND.	CHAMEX	CAIXA	20,00	66,000	1.320,00
106	0001760 – PAPEL LAMINADO 45 X 60CM DE PRIMEIRO QUALIDADE. CORES DIVERSAS.	CROMUS	FOLHA	200,00	1,000	200,00
107	0001761 – PAPEL MADEIRA DOURADO.	JANDAIA	FOLHA	200,00	0,750	150,00

109	0001763 – PAPEL OFICIO COLORIDO PCT COM 100 FOLHAS	CHAMEX	PACOTE	100,00	6,090	609,00
110	0001764 – PAPEL PESO 40GR COM 250 FOLHAS.	JANDAIA	PACOTE	150,00	22,210	3.331,50
111	0001765 – PAPEL PESO 60GR COM 250 FOLHAS.	JANDAIA	PACOTE	100,00	27,000	2.700,00
112	0001766 – PAPEL SEDA 48 X 60CM DE BOA QUALIDADE. CORES DIVERSAS.	NOVAPRINT	FOLHA	300,00	0,250	75,00
113	0001767 – PASTA ABA ELÁSTICO PP CORRUGADO 30MM.	DAC	UNIDADE	300,00	2,900	870,00
114	0001768 – PASTA ABA ELÁSTICO PP CORRUGADO 55MM.	DAC	UNIDADE	200,00	2,900	580,00
115	0001769 – PASTA ARQUIVO AZ, LOMBO LARGO, TAMANHO OFICIO, COM FERRAGEM DE METAL, VISOR DE PLASTICO LATERAL COM ETIQUETA REMOVIVEL.	POLIBRAS	UNIDADE	300,00	11,000	3.300,00
116	0001770 – PASTA AZ L LARGO E ESTREITO VISUAL FRAMA.	POLIBRAS	UNIDADE	150,00	2,300	345,00
117	0001771 – PASTA CATÁLOGO COM 50 PLASTICOS.	ACP MERCANTIL	UNIDADE	100,00	4,800	480,00
118	0001772 – PASTA CLASSIFICADORA DE PAPELÃO CAPA DURA. COM PRESILHA ROMEU E JULIETA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 CM.	ACP MERCANTIL	UNIDADE	500,00	1,800	900,00
119	0001773 – PASTA DE PAPELÃO FINA COM ELASTICO.	POLIBRAS	UNIDADE	200,00	1,800	360,00
120	0001774 – PASTA PLASTICA 30MM.	POLIBRAS	UNIDADE	200,00	1,500	300,00
121	0001775 – PASTA PLASTICA 50MM.	POLIBRAS	UNIDADE	100,00	2,500	250,00
122	0001776 – PASTA PLASTICA COM ELASTICO GROSSA TRANSPARENTE.	ACP MERCANTIL	UNIDADE	100,00	2,400	240,00
123	0001777 – PASTA PLÁSTICA OFICIO TRANSPARENTE, FINA COM ELASTICO 233MM X 348MM.	ACP MERCANTIL	UNIDADE	500,00	2,200	1.100,00

124	0001778 – PASTA PLÁSTICA SIMPLES FINA COM ELÁSTICO 233 X 348MM, PASTA EM MATERIAL PLÁSTICO FINA E COM ELASTICO COM AS DIMENSÕES DE 233MM X 348MM.	ACP MERCANTIL	UNIDADE	500,00	2,300	1.150,00
125	0001779 – PASTA SANFONADA A4 COM DIVISÓRIAS, ESPECIFICAÇÃO, PASTA TAMANHO A4 COM 12 DIVISORIAS AM.	POLIBRAS	UNIDADE	30,00	19,000	570,00
126	0001780 – PASTA SUSPENSA, EM CARTOLINA, GRAMATURA 35G POR M2, SEM PRENDEDOR INTERNO, TAMANHO 37 X 24CM, VISOR PLASTICO TRANSPARENTE COM 9CM, COM HASTE EM METAL E PONTEIRAS PLASTICAS.	POLYCART	UNIDADE	500,00	2,300	1.150,00
127	0001781 – PERCEVEJO TIPO TACHA, MATERIAL METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL LATONAD00. CAIXA COM 100 UND.	LEONORA	CAIXA	10,00	2,900	29,00
129	0001783 – PERFURADOR DE PAPEL PARA 30 FOLHAS.	LEONORA	UNIDADE	20,00	24,900	498,00
130	0001784 – PILHAS AAA PARA CONTROLE REMOTO,PCT COM 04 PILHAS.	PANASONIC	PACOTE	50,00	5,900	295,00
132	0001786 – PINCEL ATOMICO PERMANENTE COR AZUL, CX C 12.	LEONORA	CAIXA	30,00	16,000	480,00
133	0001787 – PINCEL ATOMICO PERMANENTE COR VERMELHA, CX C 12.	LEONORA	CAIXA	30,00	16,000	480,00
136	0001790 – PINCEL PARA PINTURA TAMANHO 16, COM CABO LONGO EM MADEIRA, CONTENDO VIROLA METALICA, DE PONTA EM CERDAS SINTETICAS, NO FORMATO CHATO, PARA ARTESANATO.	LEONORA	UNIDADE	70,00	1,900	133,00

137	0001791 – PINCEL PARA PINTURA TAMANHO 18, COM CABO LONGO EM MADEIRA, CONTENDO VIROLA METALICA, DE PONTA EM CERDAS SINTETICAS, NO FORMATO CHATO, PARA ARTESANATO.	LEONORA	UNIDADE	70,00	2,000	140,00
138	0001548 – PINCEL PARA PINTURA TAMANHO 20 – ESPECIFICAÇÃO : PINCEL PARA PINTURA; COM CABO LONGO EM MADEIRA, CONTENDO VIROLA METALICA; DE PONTA EM CERDAS SINTETICAS; NO FORMATO CHATO; TAMANHO 20, PARA ARTESANATO.	LEONORA	UNIDADE	70,00	2,300	161,00
139	0001792 – PINCEL PARA PINTURA TAMANHO Nº4.	LEONORA	UNIDADE	70,00	0,800	56,00
140	0001793 – PINCEL PARA PINTURA TAMANHO Nº6.	LEONORA	UNIDADE	70,00	1,000	70,00
141	0001794 – PISTOLA APLICADORA DE COLA QUENTE, BASTÃO GROSSO.	TOK HOUSE	UNIDADE	50,00	14,000	700,00
142	0001795 – PISTOLA APLICADORA DE COLA QUENTE, BASTÃO FINA.	TOK HOUSE	UNIDADE	50,00	11,000	550,00
143	0001796 – PORTA LAPIS, CLIPS E LEMBRETE, TIPO CONJUGADO 3 EM 1, EM ACRILICO INTEIÇO FUME, COMPRIMENTO 230MM, LARGURA 60MM E ALTURA 90MM.	ACRIMET/MEGACRIL	UNIDADE	50,00	12,000	600,00
144	0001797 – PRANCHETA, DE ACRILICO, TAMANHO OFICIO, COM PRENDEDOR METALICO.	WALEU	UNIDADE	100,00	14,000	1.400,00
147	0001800 – REABASTECEDOR PARA LAPIS DE QUADRO BRANCO CX COM 12 UND, COR VERMELHA.	MARKA	CAIXA	100,00	43,000	4.300,00
148	0001801 – REABASTECEDOR PARA LAPIS DE QUADRO BRANCO CX COM 12 UND, COR AZUL.	MARKA	CAIXA	100,00	43,000	4.300,00
149	0001802 – REABASTECEDOR PARA LAPIS DE QUADRO BRANCO CX COM 12 UND, COR PRETO.	MARKA	CAIXA	100,00	43,000	4.300,00

150	0001803 – REGUA PLASTICA TRANSPARENTE, TAM 30CM COM MARCAÇÃO EM CM E MM.	WALEU	UNIDADE	50,00	0,700	35,00
151	0001804 – SUPORTE PARA FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MM X 30M.	ACRIMET/MEGACRIL	UNIDADE	25,00	12,000	300,00
152	0001805 – TESOURA DE PICOTAR EM AÇO GRANDE.	MAPED	UNIDADE	50,00	9,000	450,00
153	0001806 – TESOURA ESCOLAR SEM PONTA, ARRENDONDADA, LAMINA INOIDADA, CABO EM MATERIAL PLASTICO ENDURECIDO COM TAMANHO MÍNIMO DE 10,0CM E COM GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	LEONORA	UNIDADE	700,00	1,700	1.190,00
154	0001807 – TESOURA GRANDE, 21 CM EM AÇO INOX E CABO PLASTICO.	MAPED	UNIDADE	50,00	5,000	250,00
155	0001808 – TINTA GUACHE ESCOLAR NAO TOXICA, SOLUVEL EM AGUA, CAIXA COM 6 UNIDADES EM CORES VARIADAS, 15ML CADA.	ACRILEX	CAIXA	300,00	2,800	840,00
156	0001809 – TINTA OLEO PARA TELA, CORES VARIADAS 20ML.	ACRILEX	UNIDADE	100,00	5,500	550,00
157	0001810 – TINTA PARA CARIMBO COR PRETA 40ML.	PILOT	UNIDADE	50,00	2,900	145,00
161	0001814 – TNT, ROLO DE 50 METROS, PRETO.	SANTA FÉ	Rolo	25,00	35,000	875,00
162	0001815 – TNT, ROLO DE 50 METROS, VERDE BANDEIRA.	SANTA FÉ	Rolo	25,00	35,000	875,00
163	0001816 – TNT, ROLO DE 50 METROS , BEGE.	SANTA FÉ	Rolo	25,00	35,000	875,00
164	0001817 – TNT, ROLO DE 50 METROS, ROSA.	SANTA FÉ	Rolo	25,00	35,000	875,00
166	0001819 – TNT, ROLO DE 50 METROS, LARANJA.	SANTA FÉ	Rolo	25,00	35,000	875,00
167	0001820 – TNT, ROLO DE 50 METROS, VERMELHO.	SANTA FÉ	Rolo	25,00	35,000	875,00
168	0001821 – TNT, ROLO DE 50 METROS, MARROM.	SANTA FÉ	Rolo	25,00	35,000	875,00
171	0002015 – FITA ZEBRADA, ROLO COM 100 METROS.	ADELBRAS	UNIDADE	20,00	4,000	80,00

172	0001997 – FITA ADESIVA DUPLA FACE, TAMANHO 12MM X 30M COM ADESIVO ACRILICO. COMPOSICAO, FILME DE POLIPROPILENO BI ORIENTADO COBERTO COM ADESIVO A BASE DE BORRACHA NATURAL E RESINAS SINTETICAS DE AMBOS OS LADOS.	FITPELIND	UNIDADE	50,00	7,000	350,00
173	0001998 – ETIQUETA BRANCA INKJET MAIS LASER CARTA 25,4 X 101,6MM CX COM 100 FOLHAS CONTENDO 20 ETIQUETAS CADA FOLHA.	PIMACO	CAIXA	10,00	9,000	90,00
174	0001999 – LAPISEIRA 0,7MM COM BORRACHA E PONTA DE METAL.	TOK OFFICE	UNIDADE	50,00	0,250	12,50
175	0002000 – GRAFITE PARA LAPISEIRA 0.7MM, TUBO COM 12 MINAS.	LEONORA	TUBO	100,00	0,800	80,00
176	0002001 – MARCADOR DE PÁGINA 45 MM X 12MM COM 5 CORES, PACOTE COM 125 UNIDADES.	TOK OFFICE	PACOTE	50,00	7,000	350,00
177	0002002 – LUVA LÁTEX EMBORRACHADA MULTIUSO, EMBALAGEM CONTENDO 1 PAR. TAM M.	RIO CHENS FERRAMENTAS	PACOTE	100,00	3,200	320,00
178	0002003 – LUVA LÁTEX EMBORRACHADA MULTIUSO, EMBALAGEM CONTENDO 1 PAR. TAM G.	RIO CHENS FERRAMENTAS	PACOTE	80,00	3,300	264,00
179	0002004 – TRITURADOR ELÉTRICO, PICOTADOR E CORTADOR DE PAPEL, CAPACIDADE DE 7 FOLHAS A4 POR VEZ, 220V.	MULTILASER	UNIDADE	5,00	250,000	1.250,00

Valor total: R\$ 111.788,30, (cento e onze mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta centavos).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O objeto desta licitação deverá ser executado conforme especificações no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico 05/2021.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta “em sítios oficiais” antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 \text{ } 365 \text{ } 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2021, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I – Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de

15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II – Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando: – comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; – o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- Por iniciativa do Município de Santa Maria, quando: – não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; – perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; – por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; – não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; – não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; – caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- Automaticamente: – por decurso de prazo de vigência da Ata; – quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão

autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora do serviço compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2021 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeira, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata,

que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Paulo do Potengi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Santa Maria/RN, 20 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal De Santa Maria

CNPJ nº: 01.612.438/0001-93

Órgão Gerenciador

RANIERY SOARES CAMARA

Prefeito Municipal

J Irimar Silva Comercio

CNPJ nº: 15.305.019/0001-13

Órgão Fornecedor

JOSÉ IRIMAR SILVA

Representante

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 751/2021 – PMSM

Aos 20/09/2021, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.438/0001-93, com sede na Av. Presidente Juscelino, 461, Centro, Santa Maria/RN, CEP nº 59 464-000, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **Raniery Soares Câmara**, inscrito no CPF sob nº 874.513.104-00, neste ato denominado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do

outro lado a(s) empresa **ELIAS AVELINO DOS SANTOS** inscrito no CNPJ sob nº 24.208.480/0001-49 com endereço na AV CORONEL ESTEVAM, TÉRREO Sala 1, ALECRIM, Natal/RN, CEP: 59035-000, neste ato representado pelo Sr. (a) **Elias Avelino dos Santos**, inscrito no CPF sob nº 307.504.904-20 neste ato denominado como **ÓRGÃO FORNECEDOR**, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 005/2021, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 004 de 28/01/2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 005/2021, **RESOLVE** registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO BEM COMO MATERIAIS ESCOLARES, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Fornecedor: Elias Avelino dos Santos		
CNPJ: 24.208.480/0001-49	Telefone: 8432121646	Email:
Endereço: AV CORONEL ESTEVAM, TÉRREO, 0 Sala 1, ALECRIM, Natal/RN, CEP: 59035-000		
Representante: Elias Avelino dos Santos – CPF: 307.504.904-20		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
32	0001686 – CINTA ELASTICA PARA PROCESSOS, KIT COM 100.	ARTEZAL	Kit	20,00	79,900	1.598,00
68	0001722 – GIZ COLORIDO ANTIALERGICO CX COM 64 UND.	DELTA	CAIXA	300,00	2,700	810,00
131	0001785 – PILHAS PEQUENAS, AA ALCALINA.	ELGIN	UNIDADE	50,00	2,800	140,00

145	0001798 – QUADRO BRANCO ESCOLAR COM ESTRUTURA EM MDF COM ESPESSURA MÍNIMA DE 6MM, SOBREPOSTO POR LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO NA COR BRANCO BRILHANTE MEDINDO 200 X 120CM.	SOUZA	UNIDADE	25,00	245,000	6.125,00
180	0002080 – QUADRO BRANCO ESCOLAR COM ESTRUTURA EM MDF (COM ESPESSURA MÍNIMA DE 6MM), SOBREPOSTO POR LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO NA COR BRANCO BRILHANTE MEDINDO 300 X 120CM.	SOUZA	UND	25,00	368,000	9.200,00
181	0002081 – QUADRO BRANCO SIMPLES PARA ESCRITORIO COM MARCADOR, APAGÁVEL A SECO. FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA ADEQUADA A PROPORCIONAR UM QUADRO ECONÔMICO. COMPOSIÇÃO: CHAPA DE FIBRA DE MADEIRA REVESTIDA EM PINTURA BRANCA VITRIFICADA BRILHANTE. MOLDURA EM ALUMÍNIO NATURAL FRISADO. SUPORTE DE APAGADOR E PINCEL. DIMENSÕES: 60 X 90 CM.	SOUZA	UND	10,00	185,000	1.850,00

Valor total: R\$ 19.723,00, (dezenove mil, setecentos e vinte e três reais).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame

licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O objeto desta licitação deverá ser executado conforme especificações no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico **5/2021**.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta “em sítios oficiais” antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de

qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) \text{ -- } I = (6/100) \text{ -- } I = 0,00016438 \text{ } 365 \text{ } 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2021, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I – Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II – Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando: – comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; – o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- Por iniciativa do Município de Santa Maria, quando: – não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; – perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; – por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; – não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; – não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; – caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- Automaticamente: – por decurso de prazo de vigência da Ata; – quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária

da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora do serviço compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2021 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeira, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Paulo do Potengi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Santa Maria/RN, 20 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal De Santa Maria

CNPJ nº: 01.612.438/0001-93

Órgão Gerenciador

RANIERY SOARES CAMARA

Prefeito Municipal

Elias Avelino Dos Santos

CNPJ nº: 24.208.480/0001-49

Órgão Fornecedor

ELIAS AVELINO DOS SANTOS

Representante

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 751/2021 – PMSM

Aos 20/09/2021, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.438/0001-93, com sede na Av. Presidente Juscelino, 461, Centro, Santa Maria/RN, CEP nº 59 464-000, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **Raniery Soares Câmara**, inscrito no CPF sob nº 874.513.104-00, neste ato denominado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a(s) empresa **MANOEL SEBASTIAO DE MEDEIROS** inscrito no CNPJ sob nº 27.907.844/0001-77 com endereço na Rua Antonio da Cunha Lima , nº 240, Prédio Comercial , Bairro:Centro, Jardim do Seridó / RN , CEP: 59343-000 , neste ato representado pelo Sr. (a) **Manoel Sebastiao De Medeiros**, inscrito no CPF sob nº 200.135.234-49, neste ato denominado como **ÓRGÃO FORNECEDOR**, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 005/2021, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 004 de 28/01/2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 005/2021, **RESOLVE** registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela

empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO BEM COMO MATERIAIS ESCOLARES, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Fornecedor: MANOEL SEBASTIAO DE MEDEIROS		
CNPJ: 27.907.844/0001-77	Telefone: 8432227100	Email:
Endereço: Rua Antonio da Cunha Lima, 0 Prédio Comercial, Jardim do Seridó, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59343-000		
Representante: – CPF:		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
10	0001664 – BALÃO TIPO BEXIGA NUMERO 7 PCT COM 50 UND COR LILÁS, EM LATEX NUMERO 07 PACOTE COM 50 UNIDADES NA COR LILAS.	joy e industria	PACOTE	100,00	4,500	450,00
13	0001667 – BALÃO TIPO BEXIGA NUMERO 7 PCT COM 50 UND NA COR ROSA, EM LATEX NUMERO 07 PACOTE COM 50 UNIDADES NA COR ROSA.	joy e industria	PACOTE	100,00	4,500	450,00
48	0001702 – CORRETIVO LIQUIDO, A BASE DÁGUA, ATÓXICO, LAVÁVEL, DE SECAGEM RAPIDA, PARA APLICAÇÃO EM PAPEL E SIMILARES. PIGMENTOS BRANCOS E RESINA SINTÉTICA. FRASCO DE 18ML CAIXA COM 12 UND.	GRUPO ROCIE	CAIXA	20,00	11,400	228,00

71	0001725 – GRAMPEADOR PEQUENO PARA 10 FOLHAS.	LYKE COMERCIO	UNIDADE	50,00	3,900	195,00
----	--	---------------	---------	-------	-------	--------

Valor total: R\$ 1.323,00, (um mil, trezentos e vinte e três reais).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

0 objeto desta licitação deverá ser executado conforme especificações no

Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico 05/2021.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta “em sítios oficiais” antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 \text{ } 365 \text{ } 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2021, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I – Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II – Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando: – comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; – o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Município de Santa Maria, quando: – não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; – perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; – por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; – não cumprir as obrigações

decorrentes da Ata de Registro de Preços; – não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; – caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente: – por decurso de prazo de vigência da Ata; – quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora do serviço compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e

posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2021 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeira, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Paulo do Potengi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Santa Maria/RN, 20 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal De Santa Maria

CNPJ nº: 01.612.438/0001-93

Órgão Gerenciador

RANIERY SOARES CAMARA

Prefeito Municipal

Manoel Sebastiao De Medeiros

CNPJ nº: 27.907.844/0001-77

Órgão Fornecedor

MANOEL SEBASTIAO DE MEDEIROS

Representante